



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 087/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.149/2021 que Dispões sobre o uso de Aviação Agrícola no combate aos incêndios florestais nos limites do Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação Projeto de Lei nº 1.149/2021 que Dispões sobre o uso de Aviação Agrícola no combate aos incêndios florestais nos limites do Município de Primavera do Leste, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para a utilização de aeronaves agrícolas no combate a incêndios em todos os tipos de vegetação, em nosso Município.

A Justificativa, encartada às fls. 004/005, demonstra as razões de sua propositura, aduzindo que “... O uso da aviação agrícola é certamente uma opção eficaz no auxílio das equipes de brigadistas de solo, e que traz economia aos cofres públicos, já que não demanda investimentos altíssimos em aquisição e manutenção de equipamentos...” (sic).

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atendem aos dispositivos legais, constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Portanto, sob o aspecto formal, o presente Projeto de Lei se encontra coberto pela legalidade.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 11 de junho de 2021.



Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B